



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

CONTRATO Nº 003/2022-CMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Contrato de locação de veículos, que, entre si, celebram, de um lado, o a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz/PE**, e do outro, **Joel Marinho Lopes**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**, órgão integrante da administração pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.301.491/0001-79, com sede na Rua Josina Araujo, s/n, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO NUNES GOMES, portador do RG nº 6108107-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 037.920.974-86, residente e domiciliado na Rua Luiz Laureano, nº 258, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JOEL MARINHO LOPES**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 061.730.064-05, identificado pela CNH de nº 03502950659, expedida pelo DETRAN/PE, domiciliado na Rua Um, nº 100, Bairro Antônio Tavares, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a homologação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) veículo, tipo passeio, com 04 (quatro) portas, transporte mínimo de 04 (quatro) pessoas confortavelmente sentadas, o qual deverá ficar à disposição do Poder Legislativo Municipal, de segunda a sexta-feira, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo para disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação oficial expedida pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após aprovação da **CONTRATANTE** quanto à efetiva execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. Somente haverá reajuste contratual em caso de prorrogação contratual, devendo reger-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes da conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

Programa/Atividade: 01 031 1000 2001 0000 – manutenção das atividades da Mesa Diretora

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Na impossibilidade de a **CONTRATADA** colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do objeto;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certamente licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento/disponibilização do veículo para o Município em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento/a disponibilização, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento/na disponibilização, entendendo-se como recusa o fornecimento/a disponibilização não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

Parágrafo Terceiro. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cabível à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo único. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Cruz (PE), em 11 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz
CONTRATANTE

Joel Marinho Lopes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME/Assinatura: _____

CPF: _____

NOME/Assinatura: _____

CPF: _____